



Bloco de Esquerda

Assembleia Municipal de Coimbra

## Moção

### **Pela titularidade e gestão pública dos serviços de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos**

(nos termos e para os efeitos do artigo 53.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Considerando que:

1 – A Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas A/RES/64/292, adotada em 28 de Julho de 2010<sup>1</sup>, reconhece o direito ao acesso a água potável e ao saneamento como um Direito Humano essencial para o pleno gozo da vida e para a concretização de todos os direitos humanos: A resolução apela aos Estados para que intensifiquem os esforços com vista a assegurar a todos o acesso físico e economicamente comportável a água potável e saneamento. Estes direitos fazem parte do Direito Internacional existente e são legalmente vinculativos para os Estados.

2 – Já em Novembro de 2002, o Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais adotou o seu comentário geral Nº 15 sobre a Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais<sup>2</sup>, reconhecendo o direito à água e afirmando que o direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos, proibindo ainda toda e qualquer forma de discriminação no acesso à água e saneamento, designadamente quanto aos estratos mais vulneráveis das populações.

3 – A prestação de serviços de abastecimento público de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos é uma atribuição dos municípios.

4 – A prestação dos serviços de abastecimento público de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos é um monopólio natural, não beneficiando os seus utilizadores de qualquer vantagem direta que se pudesse advogar em seu favor, como as que, eventualmente, poderiam resultar da livre concorrência no sector.

5 – Aliás, a entrada de entidades privadas na titularidade ou gestão destes serviços tem levado, genericamente, a uma escalada dos preços dos mesmos e, em muitos casos à deterioração dos

<sup>1</sup> Disponível in <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/479/35/PDF/N0947935.pdf?OpenElement>

<sup>2</sup> Disponível in [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/\\$FILE/G0340229.pdf](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/$FILE/G0340229.pdf)

serviços prestados, uma vez que a gestão passa a ficar subordinada a objectivos de maximização de lucros.

6 – Acresce que a prática dos operadores privados no sector, no que a Portugal respeita, tem demonstrado a insaciabilidade dos mesmos quanto a lucros e benesses económicas, ocorrendo muitas vezes ao abrigo de contratos e práticas ruinosas para as autarquias locais e respetivas populações.

7 – A essencialidade à vida destes serviços aconselha à sua gestão por entidades públicas e politicamente responsáveis perante os eleitores, assegurando assim o mais amplo escrutínio público das políticas do sector e assegurando, numa perspetiva diversa da mera obtenção de lucro, a efetiva concretização do Direito Humano à água e saneamento.

8 – Encontra-se, neste momento, em apreciação na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 123/XII/2.<sup>a</sup><sup>3</sup>, que permite e alarga o acesso de operadores privados à gestão de sistemas de abastecimento de água, saneamento e resíduos, competindo às Assembleias Municipais tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia (artigo 53.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

A Assembleia Municipal de Coimbra, reunida em Sessão Ordinária a 27 de fevereiro de 2013, no uso da competência que lhe é conferida nos termos do artigo 53.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera:

I – Assumir a **defesa da titularidade e gestão exclusivamente pública dos serviços de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos**, atendendo ao carácter de Direito Humano à Água e ao Saneamento.

II - Aprovar esta deliberação em minuta, e com efeitos imediatos, e proceder à sua remessa a Suas Excelências o Presidente da República, a Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, o Ministro de Estado e das Finanças, o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, a Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, a Secretária de Estado da Administração Local e aos líderes dos Grupos Parlamentares representados na Assembleia da República.

Coimbra, 27 de fevereiro de 2013

Os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda de Coimbra

---

<sup>3</sup> Disponível in <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=37437>